



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº

002531

Encaminhe-se ao
DESPACHO
PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, 27 JUL. 2013

.....
Presidente

EMENTA:

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO, AO PODER LEGISLATIVO, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR VISANDO A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do art. 123 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Duarte Nogueira, a elaboração e encaminhamento, ao Poder Legislativo, de Projeto de Lei Complementar visando a criação da Controladoria Geral do Município de Ribeirão Preto.

Outrossim, tendo em vista que propositura semelhante foi encaminhada à esta Egrégia Casa de Leis em 16 de agosto de 2017, sugere-se o texto anexo com algumas modificações apresentadas por este Edil.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo apresentar ao Executivo Municipal uma necessidade da Cidade de Ribeirão Preto, visto que o Município ainda não dispõe de uma Controladoria Geral.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ademais, verifica-se que a existência da Controladoria Geral do Município atenderá o disposto nos arts. 31 e 74, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, considerando a relevância do assunto, apresentamos o presente.

Outrossim, sendo aprovado esta proposição pelo Egrégio Plenário, requer-se que seja oficiado regimentalmente o Ex.^o Prefeito Municipal nos termos dos arts. 8º, X e art. 71, XVII, da LOM, combinado com o art. 29, XVI, "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

ISAAC ANTUNES

VEREADOR - PR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirão Preto, para atender aos termos dos artigos 31 e 74, da Constituição Federal e 53, da Lei Orgânica do Município, a Controladoria Geral do Município de Ribeirão Preto, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 2º O Controlador Geral do Município será equiparado a Secretário Municipal; terá mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período, e sua nomeação e exoneração são prerrogativas exclusivas do Prefeito Municipal.

§ 1º A exoneração imotivada do Controlador Geral do Município só poderá ocorrer nos três meses iniciais do mandato.

§ 2º Após os primeiros três meses de exercício, o Controlador Geral do Município somente perderá o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - condenação em processo administrativo, a ser instaurado pelo Prefeito Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município:

I - assistir, direta e imediatamente, o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, assim entendida como a divulgação de despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, sua execução orçamentária, suas licitações, contratações, convênios, despesas com pessoal, diárias e passagens, dentre outras informações, de forma inteligível ao cidadão comum, assim como o fomento ao controle social da gestão e da sustentabilidade, no âmbito da Administração Municipal;

II - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a criação de projetos de Lei e de Decretos que tenham por escopo a defesa do patrimônio público, a promoção da ética, a promoção da transparência, o combate à corrupção, o fomento ao controle social da gestão e da sustentabilidade, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de

fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Da Estrutura Básica

Art. 6º A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Controlador Geral;
- II - Supervisão de Gerenciamento de Riscos, Controle Preventivo, Produção de Informações e Inteligência;
- III - Supervisão de Auditoria Interna e Conformidade;
- IV - Ouvidoria Geral do Município;
- V - Corregedoria Geral do Município.

Art. 7º Ficam criados os cargos abaixo mencionados, em comissão, de livre nomeação e exoneração e de nível superior, discriminados no Anexo I, desta Lei, os quais passam a integrar a Lei Complementar nº 826, de 19 de fevereiro de 1999 e respectivos anexos:

- I - Controlador Geral do Município;
- II - Supervisor de Gerenciamento de Riscos, Controle Preventivo, Produção de Informações e Inteligência;
- III - Supervisor de Auditoria Interna e Conformidade;
- IV - Ouvidor Geral do Município.

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo mencionados, a serem providos por concurso público, discriminados no Anexo IV, desta

Lei, os quais passam a integrar a Lei Complementar nº 2.515, de 02 de abril de 2012 e respectivos anexos:

I - um cargo de Analista Jurídico de Controladoria;

II - nove cargos de Analista Técnico de Controladoria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Seção I - Das Atribuições do Controlador Geral do Município e seu Gabinete

Art. 9º São atribuições do Controlador Geral do Município:

I - assistir, direta e imediatamente, o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal;

II - chefiar todos os órgãos que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município;

III - requisitar informações e documentos de todos os órgãos da administração direta e da administração indireta do Município;

IV - submeter ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de autarquias, aos dirigentes de fundações municipais e aos dirigentes de empresas públicas, a partir do trabalho dos órgãos que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município medidas de

otimização de gastos públicos; de aperfeiçoamento da transparência dos atos da administração; de melhor adequação dos negócios jurídicos firmados aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade; de melhoria na qualidade dos serviços públicos; de oferecimento de cursos e educação continuada para os servidores públicos, notadamente àqueles lotados em órgãos que apresentem desempenho abaixo das metas estabelecidas pela administração;

V - velar pelo combate à corrupção e pela efetiva transparência dos atos praticados pelos órgãos da administração direta; por Autarquias; por entidades fundacionais e por empresas públicas de economia mista do Município, no que diz respeito à execução do planejamento público estabelecido no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual; da efetiva receita auferida, dos negócios jurídicos administrativos a título oneroso ou a título gratuito e do quadro de servidores no que diz respeito a cargos e salários;

VI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a criação de projetos de Lei e de Decretos que tenham por escopo a defesa do patrimônio público, a promoção da ética, a promoção da transparência, o combate à corrupção, o fomento ao controle social da gestão e da sustentabilidade, no âmbito da Administração Municipal;

VII - requisitar do Secretário Municipal de Administração a realização de cursos, palestras, painéis, seminários e congressos voltados à capacitação e aperfeiçoamento funcional dos servidores públicos municipais, podendo indicar profissionais para ministrar ou participar de tais eventos;

VIII - analisar os relatórios de sindicâncias realizadas pela Corregedoria Geral e propor ao Prefeito Municipal o arquivamento ou a instauração de processo administrativo;

IX - relatar, em última instância, os processos administrativos, propondo ao Prefeito Municipal a aplicação da penalidade cabível.

X - dar diretrizes para atuação prioritária da equipe técnica da Controladoria, com base em análise de inteligência e informações e avaliar seu desempenho e resultados.

XI - receber dos organismos da administração indireta e analisar relatórios sistemáticos do Setor de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, conforme o caso.

XII - formular e orientar a formulação do Código de Conduta dos organismos, dos seus dirigentes e funcionários da administração direta e indireta, submetendo à aprovação do chefe do Executivo Municipal e às instâncias competentes da administração indireta.

XIII - atuar junto aos prestadores de serviços delegados, conveniados ou contratados com a administração pública e propugnar para que observem as normas pertinentes da administração pública, incluindo o código de conduta.

Seção II - Das Atribuições do Supervisor de Gerenciamento de Riscos, Controle Preventivo, Produção de Informações e Inteligência e sua equipe

Art. 10 O Supervisor de Gerenciamento de Riscos, Controle Preventivo, Produção de Informações e Inteligência e sua equipe têm as seguintes atribuições, realizadas em conformidade com as diretrizes do Controlador Geral e com o Plano de Ação da Controladoria Geral:

I - auditar editais de concursos públicos promovidos pela Administração Direta; por Autarquias; por entidades fundacionais e por empresas públicas de economia mista;

II - auditar as licitações e os contratos administrativos promovidos pela Administração Direta; por Autarquias; por entidades fundacionais e por empresas públicas de economia mista;

- III - assessorar a todos os órgãos da administração municipal na implantação de controles internos e no estabelecimento de protocolos que objetivem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;
- IV - compartilhar eventuais riscos identificados com o Chefe do Executivo Municipal e com os demais órgãos que compõem a Controladoria Geral do Município;
- V - propor ao Controlador Geral a suspensão preventiva e suspensão cautelar de procedimentos licitatórios e concursos públicos;
- VI - fornecer informações para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;
- VIII - promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;
- IX - coordenar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;
- X - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria Geral do Município;
- XI - prospectar tecnologias voltadas à integração e análise de dados, com vistas à produção de informação estratégica;
- XII - realizar análises, promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de técnicas de investigação que permitam identificar ilicitudes praticadas por agentes públicos municipais;
- XIII - executar atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises com o objetivo de buscar e coletar dados que permitam produzir

informações estratégicas para subsidiar as atividades da Controladoria Geral do Município;

XIV - acompanhar, por meio de sistemas de informação, a evolução dos padrões das receitas e despesas públicas municipais;

XV - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

XVI - gerenciar o conteúdo das informações a serem disponibilizadas no “Portal da Transparência” ou meio que vier a substituí-lo, zelando pelo atendimento às legislações sobre transparência;

XVII - compartilhar os relatórios elaborados com os demais órgãos que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município.

Seção III - Das Atribuições do Supervisor de Auditoria Interna e Conformidade e sua equipe

Art. 11 O Supervisor de Auditoria Interna e Conformidade e sua equipe têm as seguintes atribuições:

I - avaliar a eficácia, a eficiência e a qualidade do controle interno e do desempenho dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, entidades fundacionais e empresas públicas de economia mista do Município;

II - avaliar a conformidade dos protocolos, dos processos e os serviços prestados à população em cotejo com os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência dos serviços públicos, bem como com o desenvolvimento sustentável;

III - propor ao Corregedor Geral a instauração de apurações e procedimentos disciplinares quando identificados indícios de descumprimento de obrigação funcional por parte de servidor da administração direta;

IV - propor aos dirigentes de órgãos da administração indireta a instauração de apurações e procedimentos disciplinares quando identificados indícios de descumprimento de obrigação funcional por parte de servidor do respectivo órgão;

V - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais dos órgãos referidos no artigo 1º, desta Lei;

VII - elaborar e manter constantemente atualizados a Estratégia Global de Auditoria e o Plano de Auditoria, em conformidade com as normas de auditoria financeira aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, que nortearão as ações de auditoria interna no Município;

VIII - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências necessárias à correção de falhas;

IX - requisitar aos órgãos da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

X - compartilhar os relatórios elaborados com os demais órgãos que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município.

Seção IV- Das Atribuições da Ouvidoria Geral

Art. 12 O Ouvidor Geral tem as seguintes atribuições:

I - organizar, com a colaboração dos setores técnicos de comunicação do Município, os canais de comunicação existentes no Município, para recebimento de denúncias, representações, reclamações e sugestões dos munícipes, compreendendo-se pessoas naturais e pessoas jurídicas;

- II - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III - monitorar os veículos de imprensa para a identificação de matérias depreciativas ou elogiosas aos serviços prestados pela Municipalidade ou aos servidores de todas as esferas do Município;
- IV - analisar as denúncias e representações recebidas pelo órgão, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis, assim como ao Corregedor Geral;
- V - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VI - compartilhar os relatórios elaborados com os demais órgãos que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município.

Seção V – Das atribuições da Corregedoria Geral

Art. 13 O Corregedor Geral tem as seguintes atribuições:

- I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;
- II - analisar, em articulação com o Supervisor de Auditoria Interna e Conformidade as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria Geral do Município;
- III - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

IV - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

V - realizar inspeções nos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações municipais e das empresas públicas de economia mista;

VI - instaurar e instruir sindicâncias e processos administrativos em face de servidores da administração direta quando da existência de indícios de descumprimento de dever funcional, elaborando, ao final, relatório a ser submetido à apreciação do Controlador Geral do Município;

VII - assistir aos órgãos da administração indireta nas sindicâncias e processos administrativos instaurados em seu âmbito;

VIII - solicitar aos órgãos e entidades públicas, assim como às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Corregedoria Geral;

IX - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Ficam transferidos para a Controladoria Geral do Município, com seus cargos, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e pessoal, das seguintes unidades administrativas:

I - Auditoria Interna, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Corregedoria Geral do Município, vinculada à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única – Da Estruturação, a Título Precário, da Controladoria Geral do Município

Art. 15 Enquanto não dispuser de recursos para o provimento das despesas inerentes à Controladoria Geral do Município, o Chefe do Executivo deverá requisitar aos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições do órgão, observados os quesitos a que alude o art. 7º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 16 A Controladoria Geral do Município deverá ser estruturada no prazo de noventa dias, respeitando-se as disposições do artigo anterior.

Art. 17 Decreto do Poder Executivo Municipal criará o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 18 Fica criada na estrutura orçamentária da Prefeitura Municipal, dentro do Gabinete do Prefeito, a unidade executora Controladoria Municipal, na codificação 02.02.60.

Art. 19 Ficam incluídas na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e na Lei Municipal nº 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2017.

Art. 20 A partir do próximo exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desse novo órgão.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

ANEXO III – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Subordinação
Controlador Geral do Município	Subsídio	
Supervisor de Gerenciamento de Riscos, Controle Preventivo, Produção de Informações e Inteligência	F3-S	Gabinete do Controlador Geral
Supervisor de Auditoria Interna e Conformidade	F3-S	Controladoria Geral do Município
Ouvidor Geral do Município	F3-S	

b) Função Gratificada Alterada:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Subordinação
Secretária da Controladoria	Gratificação C-7	Gabinete do Controlador Geral

Cargo:	ANALISTA JURÍDICO DE CONTROLADORIA		Nível de Ingresso	16.1.20
Jornada Semanal: 40h	Jornada Mensal: 200h	Requisito:	Curso Superior Completo em Direito e Registro Profissional na forma da Lei.	
Descrição Sumária:				
<p>Analizam legislações, regulamentos, documentos, licitações, convênios, contratos, avaliando os riscos envolvidos, visando garantir maior segurança jurídica; garantem o cumprimento das normas legais e dos procedimentos adotados; controlam cumprimento de prazos; realizam auditorias e fiscalizações; emitem pareceres para todas as finalidades; revisam procedimentos e normas internas, e dão suporte jurídico em todos os assuntos e demais rotinas.</p>				